



Contribuições de FURNAS à Consulta Pública nº 079/2019

1 Introdução

Apresentamos a seguir as contribuições de FURNAS à Consulta Pública 079/2019, a qual foi instituída pela Portaria nº 340, de 28 de agosto de 2019, e que tem como objetivo colher contribuições sobre a minuta de Portaria contendo as Diretrizes para a realização do Leilão de Compra de Energia Elétrica Proveniente de Empreendimentos de Geração Existente “A-4”, de 2020.

2 Considerações iniciais

Inicialmente, gostaríamos de parabenizar este Ministério pela ilustre iniciativa de propor a criação de leilões exclusivos de energia termelétrica proveniente de projetos existentes.

FURNAS entende ser importante não só o aperfeiçoamento das regras que regerão este leilão, como também, a realização periódica de leilões deste tipo, propiciando ao empreendedor termelétrico a ampliação de oportunidades para aqueles projetos que estão em vias de desconstrução, como, também, confirma a intenção do governo em ampliar o parque termelétrico brasileiro, o que se mostra bastante importante em termos de flexibilidade operativa e segurança energética.

3 Contribuições

- O § 1º do Art. 3º define a data limite de 3 de outubro de 2019 para a entrega dos documentos necessários para o Cadastramento e a habilitação Técnica dos projetos junto à EPE.



É entendimento de Furnas que, dada a quantidade da documentação necessária para o Cadastro e Habilitação Técnica dos projetos, o prazo apresentado para levantar e apresentar todos estes documentos é demasiadamente exíguo.

Uma vez que o referido leilão deverá ocorrer somente no primeiro trimestre do próximo ano, sugerimos que a data limite de entrega dos documentos seja postergada na mesma proporção em que foi postergada a data do leilão.

- O § 2º do Art. 3º define a data limite de 3 de outubro de 2019 para a entrega dos documentos necessários para análise da viabilidade do fornecimento de gás natural junto à Agência Nacional do Petróleo.

Seguindo a mesma justificativa apresentada no item anterior, sugere-se a postergação desta data limite.

- Quanto ao procedimento a ser adotado sobre o empreendimento marginal, por considerar que a contratação parcial de capacidade configura um risco impossível de ser modelado adequadamente pelos interessados em participar do Leilão, Furnas solicita que seja considerada na sistemática do Leilão a contratação total dos lotes deste empreendimento. Ademais, isto traria uma maior segurança energética ao sistema, uma vez que atenderia integralmente a demanda a ser contratada.